



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

APENDICE DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO /2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JUCURUTU/RN.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Administração Municipal necessita assegurar o abastecimento contínuo da frota da Prefeitura de Jucurutu/RN, composta por ambulâncias, ônibus escolares, veículos administrativos, caminhões, tratores, máquinas pesadas e demais equipamentos utilizados pelas secretarias municipais na execução de serviços públicos essenciais e atividades administrativas ordinárias.

1.2. A necessidade pública identificada não se limita à simples aquisição de combustíveis, mas à garantia de funcionamento regular da estrutura operacional do Município, uma vez que os veículos e equipamentos públicos são instrumentos indispensáveis para a prestação de serviços à população.

1.3. A ausência de contratação apta ao fornecimento regular de combustíveis poderá ocasionar paralisação parcial ou total de serviços públicos essenciais, comprometendo diretamente o atendimento à população, especialmente quanto ao deslocamento de pacientes, regularidade do transporte escolar, manutenção de vias rurais, coleta de resíduos, execução de serviços urbanos, apoio logístico às secretarias e atendimento de demandas administrativas urgentes.

1.4. O interesse público envolvido consiste em preservar a continuidade dos serviços municipais dependentes da frota pública, evitando interrupções, atrasos, prejuízos operacionais, aumento de custos decorrentes de soluções improvisadas e redução da capacidade de resposta da Administração diante das demandas da coletividade.

1.5. A contratação também se justifica pela necessidade de planejamento e controle do consumo, considerando que o abastecimento de combustíveis envolve despesa recorrente, de valor expressivo e diretamente vinculada ao funcionamento dos serviços públicos. A utilização do histórico real de consumo como parâmetro técnico contribui para maior precisão na estimativa da demanda, redução de riscos de superdimensionamento ou subdimensionamento e melhor gestão da despesa pública.

1.6. Dessa forma, o problema público a ser enfrentado consiste em garantir o fornecimento regular, parcelado, controlado e economicamente adequado de combustíveis automotivos, em quantidade compatível com a demanda operacional da frota municipal, assegurando continuidade, eficiência, segurança operacional, economicidade e adequada prestação dos serviços públicos à população de Jucurutu/RN.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.2 **Haverá** exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

3.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, **com renovação de todos os itens e seus quantitativos**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, a compatibilidade com o mercado, a permanência da necessidade pública e o interesse da Administração.

3.4 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.4.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no Termo de Referência, obedecer às normas e padrões normas da ANP, INMETRO e demais órgãos reguladores.

3.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.5.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.5.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4 Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

3.5.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.6 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

3.7 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.7.1 Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

3.7.2 Licença (autorização) ambiental, emitido pelo Órgão competente do Estado do Rio Grande do Norte.

4 - ÁREA REQUISITANTE

| | |
|-------------------|---|
| ÁREA REQUISITANTE | Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras |
| RESPONSÁVEL | João Marcos de Medeiros Brito |

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A avaliação e quantificação do objeto em questão foi obtida tendo em vista as necessidades da administração, com base em processo anterior, realizado, e considerando possíveis aumentos e readequações dos quantitativos de combustíveis utilizados, realizados



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

pela empresa DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (30.248.766/0001-50) responsável pelo gerenciamento da frota municipal.

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelo setor competente:

| LOTE I - ABASTECIMENTO EM JUCURUTU/RN | | | |
|--|------------------|-------------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND MEDIDA | QTD |
| 1 | GASOLINA COMUM | LITRO | 128.416,395 |
| 2 | DIESEL COMUM | LITRO | 182.844,521 |
| 3 | DIESEL S-10 | LITRO | 199.327,448 |
| LOTE II - ABASTECIMENTO EM NATAL/RN | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND MEDIDA | QTD |
| 1 | GASOLINA COMUM | LITRO | 15.740,83 |
| 2 | DIESEL S-10 | LITRO | 7.214,800 |

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

Solução A: aquisição parcelada de combustível, por meio de pregão

6.3 Da avaliação da solução possível:

I) A “Solução A” - Não puderam ser observadas opções que suprissem a necessidade de compra do objeto a ser licitado, sendo a contratação parcelada de combustíveis a solução adequada porque o Município não necessita receber ou estocar fisicamente todo o volume estimado, mas sim abastecer a frota conforme a execução real dos serviços públicos.

Essa modelagem permite ajustar o consumo à demanda efetiva, reduzir riscos de desperdício, facilitar o controle dos abastecimentos e evitar a criação de estrutura própria de armazenamento, que demandaria licenciamento, segurança, controle ambiental, manutenção e gestão operacional específica.

Como também mostra contratações similares realizadas pelo MUNICIPIO DE SANTA MARIA (**Id contratação PNCP:** 01612438000193-1-000007/2026), MUNICIPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA (**Id contratação PNCP:** 08449571000110-1-000031/2026), MUNICIPIO DE BOM JESUS (**Id contratação PNCP:** 08002404000126-1-000110/2025), sendo o molde atual o mais eficiente e eficaz no atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal até o momento, sendo passível de análise quanto a utilizar outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado para contratação do objeto pretendido foi estimado através pesquisa realizada com base nos preços de mercado no período de 19/04/2026 e 25/04/2026, decorrentes das **Tabelas ANP disponíveis no site oficial da Agência Nacional de Petróleo**, ficando o valor total em **R\$ 3.934.476,38 (três milhões novecentos e trinta e quatro mil quatrocentos**



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

| LOTE I - ABASTECIMENTO EM JUCURUTU/RN | | | | |
|---------------------------------------|----------------|--------------|--------------|-------------------------|
| COMBUSTIVEL | GASOLINA COMUM | DISEL S-10 | DISEL COMUM | VALOR TOTAL |
| PREÇO UNITARIO | 6,79 | 7,64 | 7,57 | |
| LITROS | 128.416,395 | 199.327,448 | 182.844,521 | |
| VALOR | 871.947,32 | 1.522.861,70 | 1.384.133,02 | 3.778.942,05 |
| | | | | |
| LOTE II - ABASTECIMENTO EM NATAL/RN | | | | |
| COMBUSTIVEL | GASOLINA COMUM | DISEL S-10 | DISEL COMUM | VALOR TOTAL |
| PREÇO UNITARIO | 6,59 | 7,18 | | |
| LITROS | 15.740,83 | 7.214,800 | | |
| VALOR | 103.732,07 | 51.802,26 | | 155.534,33 |
| TOTAL GERAL | | | | R\$ 3.934.476,38 |

8 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

8.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

8.2 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.

8.3 Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

8.4 No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a melhor solução é uma **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, visando atender as necessidades operacionais da frota municipal da Prefeitura de Jucurutu/RN** que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento por **MAIOR DESCONTO**, sobre os valores constantes das Tabelas ANP disponíveis no site oficial da Agência Nacional de Petróleo à época da contratação, adjudicação **POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

II - maior desconto;”

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

9.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que as compras podem ser realizadas de forma parcelada conforme a real necessidade, evitando o superávit de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenamento.

9.3 Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **bens comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º, II do Decreto Municipal nº 1.411/2024:

Lei nº 14.133/2021

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Decreto Municipal nº 1.411/2024

“Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda”;

10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1 O parcelamento do objeto foi analisado à luz do art. 40, V, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o planejamento das compras deve observar o parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sem prejuízo da economia de escala, da eficiência operacional e da adequada execução contratual.

10.2. No presente caso, o objeto possui natureza divisível, pois envolve o fornecimento de combustíveis em localidades distintas, com dinâmica própria de abastecimento, consumo e fiscalização. O Relatório Técnico identificou consumo ordinário e predominante da frota municipal em **Jucurutu/RN**, bem como consumo específico em **Natal/RN**, especialmente relacionado a deslocamentos intermunicipais e veículos vinculados aos serviços de saúde.

10.3. Dessa forma, mostra-se tecnicamente adequada a estruturação da contratação em **dois lotes**, definidos conforme a praça de abastecimento, sendo um lote destinado ao fornecimento em Jucurutu/RN e outro destinado ao fornecimento em Natal/RN. A divisão por localidade reflete a realidade operacional da frota municipal e evita a imposição de obrigação de fornecimento em praças distintas a um único fornecedor, o que poderia restringir a competitividade ou elevar os custos indiretos da contratação.

10.4. A adoção de lote único para todas as localidades não se mostra recomendável, pois poderia exigir que o mesmo fornecedor possuísse estrutura operacional simultânea em Jucurutu/RN e Natal/RN, condição que não decorre da natureza do objeto e que poderia limitar a participação de postos ou empresas aptas a atender apenas uma das praças de abastecimento.

10.5. Por outro lado, o parcelamento exclusivamente por item, desvinculado da localidade de fornecimento, também não se revela a modelagem mais eficiente para o caso concreto, pois o abastecimento da frota demanda atendimento integrado no posto ou estabelecimento da respectiva praça, com controle por veículo, condutor, secretaria, hodômetro ou horímetro, documento fiscal e autorização de abastecimento. A separação excessiva por combustível poderia dificultar a execução, fragmentar a fiscalização e gerar deslocamentos operacionais



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

desnecessários.

10.6. A divisão por lotes territoriais preserva a competitividade, pois permite a participação de fornecedores aptos a atender cada localidade, ao mesmo tempo em que mantém a unidade operacional necessária ao abastecimento da frota em cada praça. Trata-se de solução intermediária entre o agrupamento global indevido e a fragmentação excessiva do objeto.

10.7. A estruturação em dois lotes também favorece a fiscalização contratual, pois permite controlar o consumo por localidade, veículo, secretaria requisitante, tipo de combustível e finalidade do deslocamento, reduzindo riscos de abastecimentos indevidos, divergências de medição e dificuldades na conferência da despesa.

10.8. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda efetiva da Administração, considerando que a aquisição integral e imediata dos quantitativos estimados é incompatível com a natureza do objeto, com a rotina de abastecimento veicular e com a necessidade de controle do consumo público.

10.9. Assim, justifica-se o parcelamento da contratação em dois lotes por praça de abastecimento, por ser a modelagem que melhor concilia competitividade, eficiência logística, controle da execução, economicidade, continuidade dos serviços públicos e aderência ao histórico real de consumo da frota municipal.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Com a contratação, pretende-se assegurar o abastecimento regular, parcelado e controlado da frota própria, locada, cedida ou vinculada à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, garantindo a continuidade das atividades administrativas, operacionais e essenciais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

11.2. O principal resultado esperado é evitar a paralisação ou descontinuidade de serviços públicos que dependem diretamente da frota municipal, especialmente transporte de pacientes, transporte escolar, manutenção de estradas vicinais, coleta de resíduos sólidos, abastecimento de água, apoio às atividades agrícolas, obras públicas, serviços urbanos e deslocamentos administrativos necessários ao funcionamento da Administração.

11.3. A contratação deverá proporcionar maior previsibilidade ao abastecimento da frota, permitindo que a Administração disponha de combustível conforme a demanda efetiva dos serviços, sem necessidade de aquisição integral imediata dos quantitativos estimados e sem manutenção de estrutura própria de armazenamento, o que reduz riscos operacionais, ambientais e administrativos.

11.4. Sob a perspectiva da economicidade, espera-se que o procedimento licitatório, estruturado com base em quantitativos derivados do histórico real de consumo da frota municipal e em preços referenciais de mercado, favoreça a obtenção de proposta vantajosa e compatível com a realidade operacional do Município.

11.5. Espera-se, ainda, maior segurança operacional para os deslocamentos intermunicipais e locais da frota, evitando interrupções de viagens, atrasos no atendimento de pacientes, prejuízos ao transporte escolar, paralisação de máquinas e equipamentos ou comprometimento de serviços essenciais por falta de combustível.

11.6. A contratação deverá contribuir para a eficiência administrativa, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar meios materiais indispensáveis à execução das políticas públicas municipais, com planejamento, controle, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos.

11.7. Do ponto de vista institucional, os resultados pretendidos consistem na continuidade dos



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

serviços públicos, na melhoria da gestão da frota, no controle racional do consumo, na redução de riscos operacionais, no fortalecimento da fiscalização contratual e na maior capacidade de resposta da Administração às demandas da população.

11.8. Dessa forma, a contratação deverá produzir resultados positivos em termos de continuidade administrativa, eficiência operacional, economicidade, transparência, controle do gasto público, segurança dos deslocamentos e melhor aproveitamento da frota municipal no atendimento ao interesse público.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 A contratação em questão envolve o fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel comum e diesel S-10), cujas características intrínsecas apresentam riscos ambientais potenciais durante o armazenamento, manuseio, transporte e abastecimento. Entre os principais impactos ambientais associados estão: emissão de poluentes atmosféricos provenientes da queima de combustíveis fósseis; risco de vazamento e contaminação do solo e dos corpos hídricos; descarte inadequado de resíduos derivados da atividade, como panos contaminados, filtros de combustível e recipientes vazios; além de acidentes decorrentes do transporte inadequado ou operações sem controle ambiental.

14.2 Para mitigar esses impactos, é imprescindível que a empresa contratada atenda rigorosamente à legislação ambiental aplicável, incluindo as normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e da Agência Estadual de Meio Ambiente, além das exigências da licença ambiental vigente. A contratada deverá adotar boas práticas ambientais em suas operações, tais como a presença de bacias de contenção nos tanques, sistema de drenagem e separação de resíduos oleosos, plano de gerenciamento de resíduos perigosos (PGRS) e plano de resposta a emergências ambientais.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal **Clenilson Bezerra da Silva**.